Portaria nº 01/2022 – SETRI

Dispõe sobre a Higienização do Cadastro Mercantil de Contribuintes

O Secretário Executivo de Tributos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e VII do Art. 64 da Lei 03/2008–Lei Orgânica do Município, Art. 3º da Lei 254/2005 e parágrafo único do Art. 5º da Lei 558/2014:

CONSIDERANDO o disposto na lei 736/2017, alterada pela lei 768/2018 que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura;

CONSIDERANDO as competências e prerrogativas dos cargos de Agentes Fiscais de Tributos e Fiscais de Tributos Municipais;

CONSIDERANDO os princípios da Autotutela e da Eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de higienizar o cadastro mercantil e evitar a cobrança indevida de créditos tributários; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de evitar execuções viciadas e ônus sucumbenciais para o município,

RESOLVE:

Art 1º. Atribuir aos Agentes Fiscais de Tributos ou Fiscais de Tributos Municipais lotados na Diretoria de Tributos Mercantis-DTM, a tarefa de cancelar administrativamente de ofício ou a requerimento do contribuinte os débitos relacionados aos lançamentos realizados indevidamente ou constituídos com vício formal ou material.

Parágrafo Único. Caso sejam cancelados lançamentos indevidos que já tenham sido inscritos na dívida ativa municipal e enviados para cobrança judicial, o servidor que efetuar o cancelamento deverá, após realizar o procedimento de cancelamento, solicitar à Procuradoria do Município, através da tramitação de processo administrativo no SIAT, a extinção do processo judicial, informando os números: da inscrição mercantil, da certidão e do processo judicial respectivo.

Art 2º. Os cancelamentos dos créditos legalmente e definitivamente constituídos, sujeitos ao reconhecimento de prescrição só serão realizados se forem requeridos pelo contribuinte por meio de processo através dos canais disponibilizados pela Prefeitura.

Art 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 02 de fevereiro de 2022

Marcos Eduardo Bezerra de Lima
Secretário Executivo de Tributos